

Lei Municipal Nº 1.526/2025, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
BEM-ESTAR ANIMAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
RIACHO DAS ALMAS/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que o Município de Riacho das Almas, em consonância com a sua competência constitucional, estabelecida no art. 30, I e II, da Constituição Federal, deve legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição da República estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, bem como vedando a prática de crueldade contra os animais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) tipifica os maus-tratos aos animais como crime e prevê sanções administrativas, civis e penais para quem praticar tais condutas;

CONSIDERANDO que os animais são reconhecidos pela doutrina, pela jurisprudência e por legislações estaduais, como seres sencientes, dotados de valor próprio e dignidade, merecendo tutela jurídica especial e políticas públicas que assegurem seu bem-estar;

CONSIDERANDO que a necessidade de implementação, no âmbito municipal, de políticas públicas estruturadas que contemplem a saúde, o acolhimento, a guarda responsável, o controle populacional, o combate ao abandono e aos maus-tratos, bem como campanhas educativas sobre a importância da proteção animal;

CONSIDERANDO que o atendimento público e gratuito de animais em situação de vulnerabilidade no interior do Estado de Pernambuco ainda é limitado, sendo indispensável a criação de um programa municipal específico, permanente e integrado, voltado à proteção e bem-estar animal;



CONSIDERANDO que a instituição do Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal constitui instrumento essencial para assegurar a proteção dos animais, promover o convívio harmonioso entre humanos e não humanos, fomentar a educação ambiental e fortalecer a cidadania ecológica;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade, da função socioambiental e do respeito à vida em todas as suas formas,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Riacho das Almas, a instituir o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, com o objetivo de promover ações voltadas à defesa, saúde, acolhimento, guarda responsável e respeito aos direitos fundamentais dos animais neste Município.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I- o reconhecimento dos animais como seres sencientes, dotados de valor próprio e dignidade;

II- a promoção da guarda responsável, prevenindo o abandono e maus-tratos;

III- a realização de campanhas educativas e de conscientização sobre bem-estar animal;

IV- a garantia de atendimento veterinário básico, vacinação e esterilização;

V- a criação de políticas públicas de incentivo à adoção e ao acolhimento de animais de rua;

VI – a proteção da fauna silvestre e combate ao tráfico e comércio ilegal;

VII- a celebração de parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas.

Art. 3º O atendimento aos animais de rua ou em situação de risco será realizado por meio de:

I- recolhimento com manejo adequado e respeitoso;

- II-** campanhas permanentes de castração, vacinação e identificação;
- III-** disponibilização para adoção responsável, após avaliação veterinária.

Art. 4º Constituem objetivos específicos do Programa:

- I-** combater todas as formas de crueldade, abuso ou maus-tratos contra animais;
- II-** garantir espaços adequados para acolhimento temporário de animais resgatados;
- III-** viabilizar campanhas periódicas de educação ambiental e respeito aos animais;
- IV** criar mecanismos de denúncia e fiscalização de maus-tratos, em articulação com a sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com universidades, clínicas veterinárias, ONGs, órgãos estaduais e federais, visando à ampliação e execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O descumprimento das diretrizes previstas nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades estabelecidas na legislação federal e estadual pertinentes, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis no âmbito municipal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo normas complementares para seu funcionamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 02 de outubro de 2025.



DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
PREFEITO